

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 197

Poder Executivo

Recife, 23 de outubro de 2025

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CEDCA/PE Nº 163/2025

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CEDCA/PE Nº 163/2025

Institui a Comissão de Monitoramento do Banco de Dados dos Planos Estaduais no âmbito do CEDCA/PE e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO - CEDCA/PE, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Estadual nº 10.486/1990 e pelo Decreto nº 27.480/2004, e em conformidade com a deliberação do Pleno do CEDCA/PE na 428ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO as diretrizes do Planejamento Estratégico do CEDCA/PE para o exercício de 2025, que apontaram a necessidade de monitoramento contínuo dos Planos Estaduais por meio de banco de dados atualizado, padronizado e eficiente;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno quanto à criação de comissão paritária e representativa para acompanhar, avaliar e propor estratégias de aperfeiçoamento da gestão da informação referente às políticas voltadas à infância e à adolescência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CEDCA/PE, a Comissão de Monitoramento do Banco de Dados dos Planos Estaduais, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor estratégias de aperfeiçoamento da gestão das informações relativas aos Planos Estaduais de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua atualização, integridade, transparência e utilidade para a tomada de decisão.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por Banco de Dados dos Planos Estaduais o repositório institucional destinado à organização, centralização e disponibilização das informações e documentos oficiais dos referidos Planos.

§ 2º As atividades da Comissão observarão, no que couber, a legislação aplicável à transparência e à proteção de dados, especialmente a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2º A Comissão terá composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo integrada pelos seguintes membros:

I – Representantes do Governo:

- MARCELA MAURA LIRA MARIZ;
- VALDIR MAGNO DA FELICIDADE – Conselheiro Governamental.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- LEANDRO DE MOURA SOUZA – Conselheiro da Sociedade Civil;
- ARNALDO GARCIA DE ALENCAR SAMPAIO – Conselheiro da Sociedade Civil.

§ 1º A Comissão elegerá, na sua reunião de instalação, 1 (um) Coordenador(a) e 1 (um) Relator(a).

§ 2º A Diretoria Executiva do CEDCA/PE prestará o suporte administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – acompanhar a alimentação, a manutenção e a atualização do Banco de Dados dos Planos Estaduais;

II – propor metodologias, taxonomias, padrões de metadados e indicadores para o monitoramento e a avaliação;

III – recomendar encaminhamentos destinados a fortalecer a governança e a gestão da informação no âmbito das políticas da infância e adolescência;

IV - propor ajustes normativos e operacionais que assegurem a qualidade, a interoperabilidade e a transparência ativa dos dados.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão poderá contar com assessoria técnica especializada, por intermédio do FEDCA/PE, observado, conforme o caso, o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.019/2014 e nas normas estaduais correlatas, sem geração de obrigação financeira direta ao Conselho para: (i) contratação de empresa; (ii) designação de servidor(es) público(s); (iii) formalização de parceria com organizações da sociedade civil; ou (iv) apoio do quadro de servidores do Estado, observado o regimento aplicável.

Art. 4º Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2025.

Marcela
Presidente do CEDCA/PE

Mariz

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 197

Poder Executivo

Recife, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-UFQ89EA9MU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
YJFAI7NK2O-UFQ89EA9MU-P2TH9ZW2VI

